

ANEXO VIII – MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si
celebram o Consórcio Regional de Saneamento
Básico e _____**

ORIGEM: PROCESSO Nº 03/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO, composto pelos municípios de João Monlevade, Bela Vista de Minas, Nova Era, Rio Piracicaba, Alvinópolis, Barão de Cocais, Passabém, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto e Itambé do Mato Dentro, inscrito no CNPJ nº 07.712.645/0001-04, com sede na Rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação, João Monlevade, MG, neste ato representado por sua presidente, a Sra. **SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 067.816.766-44 e RG MG 12.857.654, residente e domiciliada no município de Bela Vista de Minas- MG.

CONTRATADO:

As partes acima qualificadas através dos representantes legais firmam o presente contrato oriundo do Processo 03/2026, modalidade Pregão eletrônico 02/2026, estando de acordo com o edital de Licitação respectivo, segundo o que dispõe a Lei



nº 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações legais da norma indicada, tendo como fonte subsidiária o direito civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de um britador e de uma balança para veículos de carga, pertencentes ao Aterro Sanitário do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, localizado no município de João Monlevade/MG, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de um britador (modelo BRM-5030 fixo) e de uma balança para veículos de carga (modelo rodoviária Saturno SBR-140, com capacidade máxima de 30 toneladas e mínima de 60 Kg), visando garantir a continuidade operacional, a segurança, a confiabilidade e o adequado desempenho dos serviços prestados pelo CORSAB no Aterro Sanitário;

1.2.2. O objeto de contratação será dividido em 2 (dois) lotes, sendo:

I.LOTE 1 - Manutenção preventiva e corretiva do britador (modelo BRM-5030 fixo):

- a) Executar serviços de manutenção preventiva, consistindo em inspeções periódicas, ajustes, regulagens, reapertos, verificações de componentes mecânicos, elétricos e hidráulicos, bem como outras intervenções necessárias à preservação das condições normais de funcionamento do equipamento;
- b) Executar serviços de manutenção corretiva, de forma eventual e sob demanda, destinados à identificação, diagnóstico e correção de falhas, defeitos ou quebras, incluindo desmontagens, substituições, regulagens e remontagens necessárias para o restabelecimento pleno da operação;
- c) Realizar os serviços por profissionais qualificados, utilizando ferramentas adequadas e observando as recomendações do fabricante, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia e manutenção industrial;



d) Elaborar relatórios técnicos contendo descrição dos serviços executados, horas trabalhadas, peças eventualmente substituídas (quando aplicável) e recomendações técnicas.

II.LOTE 2 - Manutenção preventiva e corretiva da balança para veículos de carga (modelo rodoviária Saturno SBR-140, com capacidade máxima de 30 toneladas e mínima de 60 Kg):

- a) Executar serviços de manutenção preventiva periódica, abrangendo inspeções gerais, verificações de funcionamento, ajustes, limpeza técnica, checagem de células de carga, cabos, indicadores, estrutura civil associada e demais componentes do sistema de pesagem;
- b) Executar serviços de manutenção corretiva, quando necessário, para correção de falhas operacionais ou defeitos que comprometam a precisão, confiabilidade ou funcionamento da balança;
- c) Garantir que os serviços sejam realizados de modo a preservar a confiabilidade metrológica do equipamento, observadas as normas técnicas e regulamentos aplicáveis;
- d) Emitir relatório técnico ao final de cada intervenção, descrevendo as atividades realizadas, condições encontradas e orientações para operação e conservação.

1.2.2. Da prestação de serviços:

Para ambos os lotes, deverá incluir o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e procedimentos técnicos, conforme condições, quantidades, periodicidade e especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus Anexos, com o objetivo de assegurar a continuidade operacional, confiabilidade metrológica, segurança, desempenho e vida útil dos equipamentos;

1.2.3. Da vigência:

O contrato de ambos os lotes terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de suas assinaturas, podendo os serviços serem executados ao longo de todo o período contratual, conforme demanda da Administração;



1.2.4. Dos quantitativos e limites de execução:

Para cada lote, fica estabelecido o limite máximo de até 200 (duzentas) horas de serviços de manutenção, considerando, de forma conjunta, as manutenções preventivas e corretivas, ao longo de toda a vigência contratual. O quantitativo de horas indicado representa um limite máximo estimado, não se constituindo obrigação de execução integral, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas, conforme solicitações formais e medições aprovadas pela fiscalização contratual;

1.2.5. Das manutenções preventivas:

As manutenções preventivas deverão ser realizadas com periodicidade trimestral, ou seja, a cada 90 (noventa) dias, durante a vigência de cada contrato. Considerando o prazo contratual de 12 (doze) meses, estima-se a realização de 04 (quatro) manutenções preventivas por equipamento, por lote, ao longo do período contratual, podendo este quantitativo sofrer ajustes em função da ocorrência de manutenções corretivas, conforme disposto no próximo item;

1.2.6. Das manutenções corretivas:

As manutenções corretivas serão executadas de forma eventual e sob demanda, sempre que identificada a necessidade de intervenção para correção de falhas ou defeitos nos equipamentos. As intervenções corretivas poderão ocorrer nos intervalos entre as manutenções preventivas, observando-se que, uma vez realizada uma manutenção corretiva, o prazo para a próxima manutenção preventiva será reiniciado, passando a ser contado novamente o período de 90 (noventa) dias a partir da data de conclusão da manutenção corretiva. As horas despendidas nas manutenções corretivas serão contabilizadas dentro do limite máximo de 200 (duzentas) horas estabelecido para cada lote.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, contados de

2.2. O prazo para início de execução dos serviços é de no máximo 03 (três) dias

contado do recebimento da ordem de serviço emitida pelo CORSAB, facultada a prorrogação em caso de motivo justificado apresentado pela contratada e aprovado pelo Contratante.

2.3. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA PAGAMENTO

3.1. Conforme previsão do edital, os serviços serão medidos por horas efetivamente executadas, tanto para as manutenções preventivas quanto para as manutenções corretivas, individualmente por lote, respeitado o limite máximo de 200 (duzentas) horas por lote durante toda a vigência contratual;

3.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal da Contratante, contendo a identificação do equipamento, o tipo de manutenção (preventiva ou corretiva) e o período de execução autorizado;

3.3. Para fins de medição, a Contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado, por intervenção, contendo, no mínimo:

- a) Identificação do lote e do equipamento atendido;
- b) Data de início e término da intervenção;
- c) Descrição dos serviços executados;
- d) Quantitativo de horas trabalhadas;
- e) Nome e qualificação do(s) profissional(is) responsável(is);
- f) Registro de eventuais ocorrências e recomendações técnicas.

3.4. A medição somente será considerada válida após a verificação, conferência e ateste da fiscalização do contrato, que confirmará a compatibilidade entre os serviços executados e as horas registradas;

a) A Fiscal do Contrato e a Secretária Executiva, analisarão e atestarão execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

3.5. O pagamento será efetuado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e devidamente atestadas, aplicando-se o valor unitário por hora correspondente a cada lote, conforme estabelecido no contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consórcio Regional de Saneamento Básico

Rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação

João Monlevade - Minas Gerais - CEP: 35930-117

Telefone: (31) 3193 0226



4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- V. Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando essa obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações
- VI. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto contratado, inclusive mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços;
- VII. Enviar as medições para aprovação e posterior realização do pagamento, mensalmente. O CORSAB terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para aprovação e autorização do pagamento, a contar da data de entrega das medições pela contratada;
- VIII. Assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei Federal 14.133/2021;
- II. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante Lei Federal 14.133/2021, as especificadas no Edital;
- III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Edital e seus **Anexos**;



- IV. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- VI. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- VII. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- VIII. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- IX. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.
- X. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com os termos contratuais;
- XI. O CORSAB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Manutenção britador - 07.02.01.17.512.0070.2003.33.90.39.00 - outros serviços terceiros PJ - ficha 26

Manutenção balança - 07.01.01.17.122.0030.1001.33.90.39.00 - outros serviços terceiros PJ - ficha 12

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com



o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO

8.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará



sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

9.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

9.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de João Monlevade/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para





que produzam seus efeitos legais.

João Monlevade, _____

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES
Presidente CORSAB

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

